



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO N.º 1615 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Súmula: Decreta a rescisão dos contratos de concessão de direito real de uso, verbais e ou escritos, firmados entre o Município de Ibaiti e 25 (vinte e cinco) concessionários que nomina, relativos ao imóvel de propriedade da empresa Irmãos Darin Ltda, por força de ajuste para a desistência da ação de desapropriação – Processo: 0000001-98.1957.8.16.0089, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 65, 66, incisos VI, XXIV e seguintes da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO-SE o “TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDIÇÕES PARA A DESISTÊNCIA DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, COM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA EXPROPRIADA”, que fundamentou a desistência da ação de desapropriação pelo Município de Ibaiti PR., no mencionado processo de Ação de Desapropriação Processo 0000001-98.1957.8.16.0089 – Vara de Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti PR – Expropriante: Município de Ibaiti PR – Expropriada: Irmãos Darin Ltda., relativo ao Imóvel: Área de terras com 100.950,00 m2 ou 4,17 alqueires paulistas de terras (atualmente no perímetro urbano), Matrícula – Transcrição n. 88, fls. 22, livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Ibaiti PR; tudo já devidamente homologado por r. sentença da lavra do Dr. Rodrigo Yabagata Endo, DD. Juiz da Vara da Fazenda Pública da comarca de Ibaiti – em data de 24.08.2016, conforme Mov. 67.1 – do Processo n. 0000001-98.1957.8.16.0089 (Projudi), com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO-SE que os concessionários foram devidamente notificados nos seguintes termos: “1)- Que ante a manifesto desvio de finalidade e absoluta impossibilidade de pagar o milionário valor da indenização à proprietária, o Município de Ibaiti desistiu do processo de Desapropriação da Área de terras com 100.950,00 m2 ou 4,17 alqueires paulistas de terras (atualmente no perímetro urbano), de que trata a matrícula – transcrição n. 88, fls. 22, livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Ibaiti PR (antigo aeroporto de Ibaiti) – conforme consta do Processo 0000001-98.1957.8.16.0089 – Vara de Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti PR, tendo como Expropriante: Município de Ibaiti PR e Expropriada: Irmãos Darin Ltda., tudo já devidamente homologado por r. sentença da lavra do Dr. Rodrigo Yabagata Endo, DD. Juiz da Vara da Fazenda Pública da comarca de Ibaiti – em data de 24.08.2016, conforme Mov. 67.1 – do Processo n. 0000001-98.1957.8.16.0089 (Projudi), com trânsito em julgado, restando o imóvel restituído à proprietária, que sempre teve o domínio sobre o mesmo; 2)- Que outrossim, é certo que Vossa Senhoria ocupa precariamente parte desse imóvel supra indicada, muito embora não conste dos registros desta prefeitura qualquer base legal para a ocupação da área, que estava sob desapropriação pois: a)- não há licitação; b)- não há lei autorizativa; c)- o imóvel jamais fez parte do patrimônio público municipal e tampouco de área de parque industrial; d)- o município jamais foi proprietário; e)- o município deteve apenas a posse precária enquanto durou a ação de desapropriação; 3)- Que SENDO ASSIM, fica Vossa Senhoria cientificada de que inexistem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

amparo legal para a continuidade da Vossa precária ocupação ou para o refazimento, manutenção e ou prorrogação de qualquer contrato escrito e ou verbal com Vossa Senhoria (pessoa física e ou jurídica), pois o Município de Ibaíti jamais foi proprietário do imóvel e nunca deteve legitimidade para qualquer concessão e ou permissão de uso do imóvel à terceiro, como é o caso de Vossa Senhoria; 4)- E considerando ainda, que pelos efeitos da desistência da ação de desapropriação, o município já não mais possui sequer a posse precária do imóvel – desde o trânsito em julgado da homologação da desistência da desapropriação (25.08.2016); considerando a inexistência de amparo legal para a ocupação, fica Vossa Senhoria notificada à desocupá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, que será publicada no diário oficial do Município, para todos os efeitos e fins legais e, marcadamente para viabilizar reintegração de posse à legítima proprietária; 5)- De qualquer modo, poderá Vossa Senhoria, querendo, apresentar manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta notificação, alegando o que entender de direito; (...) DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO - Secretário de Administração”.

CONSIDERANDO-SE que as notificações foram igualmente publicadas no Diário Oficial Eletrônico - Edição n. 823, de 10.11.2016, páginas 8 a 129 e com certidão de publicação publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição n. 828, de 21.11.2016, página 14.

CONSIDERANDO-SE que os concessionários adiante nominados apresentaram resposta ou contra notificações, que foram rejeitadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme consta das respectivas deliberações, que instruem os Processos Administrativos, alusivos a cada um dos concessionários, nos termos da Resposta Administrativa - Deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Ano 2016. Edição n. 831, de 24.11.2016, páginas 1 a 4.

CONSIDERANDO-SE que foram rejeitadas igualmente as defesas apresentadas pelos concessionários Madeireira Rio das Pedras Ltda – CNPJ. 250.76.008.068-0001-41 - (Antonio Luiz de Figueiredo Ferraz), conforme Resposta Administrativa - deliberação publicada no Diário Oficial Eletrônico – ano 2016, edição n. 831, 24.11.2016, páginas 5 a 7 e Thiago David de Moraes Bueno – Moraes Gás – CNPJ. 05.520.617;0001-89, Diário Oficial Eletrônico – Ano 2016 - Edição 831, 24.11.2016, páginas 8 a 10,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam ratificadas as notificações expedidas e assinadas pelo Sr. Secretário de Administração – Deodato Libânio da Silva Neto, para que produza todos os efeitos legais, na forma do Art. 55, da Lei 373, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 2º- Ficam rescindidos plenamente e para que produza todos os efeitos legais, os ajustes, contratos escritos e ou verbais de permissão, cessão e ou concessão de direito real de uso, firmado entre o Município de Ibaíti e os seguintes concessionários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ORD	PAD	Nº. LOTE	M²	OCUPANTES	
1	6359	16	3	738,84	Nilton José Jacomini Comercio Varejista de Peças Para Veiculos, Funilaria
2	6362	16	4	357,74	Aginaldo Alfredo da Silva Auto Escola Street Car
3	6363	16	5	2163,95	Elzio Alfredo da Silva Elzio Alfredo da Silva & Cia Ltda
4	6364	16	6	740,36	Ulisses Bento Marcenaria
5	6365	16	7	482,76	Sebastião Ramos de Oliveira Sebastião Ramos de Oliveira - Serralheria e Vidraçaria
6	6366	16	8	397,49	Neuton Jonevir da Costa Funelaria e Pinturas Automotivas
7	6367	16	9	850,59	Edson da Silva Nascimento ER.Nascimento Filho & Cia Ltda (Nortegás)
8	6372	16	14	326,60	Jurandir da Silva Residencia
9	6373	16	15	230,00	Gelson Claudino Ribeiro Residencia
10	6375	16	17	230,00	Vitor Pedro Ribeiro Residencia
11	6376	16	18	230,00	Benedito Leopoldo da Silva Residencia
12	6377	16	19	230,00	Mateus Justino Tavares de Lima Residencia
13	6378	16	20	299,00	Antonio Domingues Residencia
14	6380	16	22	205,70	Pedro Fagá Residencia
15	6381	16	23	205,70	Pedro Fagá Residencia
16	6382	16	24	205,70	Antonio Carlos da Silva Residencia
17	6383	16	25	205,70	José Laercio Ricardo Residencia
18	6384	16	26	205,70	Eva de Fatima Paulino Residencia
19	6385	16	27	205,70	José Joaquim Filho Residencia
20	6387	16	29	2988,16	Julio César Monteiro Residencia
21	6389	16	31	6096,28	Madeira Rio das Pedras Madefil Madeira Figueirense LTDA
22	6390	16	32	1290,00	Thiago David de Moraes Bueno Moraes Gas
23	6392	16	34	2205,00	Ana Cristina Ferreira Tsunoda A Imperial - Toldos e Lonas (anterior - Nair da Silva Melo).
24	6395	16	38	860,71	Messias Kruskiewski Color Gesso
25	6400	16	43	5509,73	Alberto Virgilli Serraria Shangri-la

Art. 3º. Ficam anulados e/ou cancelados os cadastros imobiliários relativos às inscrições e indicações fiscais e conseqüentemente os respectivos lançamentos de IPTU em face dos concessionários, relativos à ocupação dos respectivos lotes, porque o lançamento decorreu de erro manifesto da administração, dado que a posse do município era precária e a propriedade do imóvel sempre foi da empresa Irmãos Darin Ltda, sendo, pois, indevidos os lançamentos (Art. 53, Lei 373 de 23/12/2004 e súmula 473 STF).

Parágrafo único: Deverá o Departamento de Tributação proceder às formalidades para efetivação do cancelamento dos respectivos lançamentos, inclusive possibilitando a restituição dos valores aos concessionários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (28/11/2016).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração.